

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Colegiado Regional de Gestores Municipais de Convênios, passará a utilizar a denominação de **CRGMC**. É órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo e propositivo, que integra os colegiados de gestores de convênios dos municípios afiliados a AMPLANORTE - Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense, que atuam com políticas públicas financiadas com recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Federal e Estadual, para investimentos em obras e serviços. O mesmo será regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CRGMC é órgão vinculado à AMPLANORTE, com sede e foro na cidade de Mafra/SC.

Art. 3º As atividades do CRGMC serão exercidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do CRGMC:

I - Promover a integração dos Gestores Municipais de Convênios via colegiado da associação de municípios, buscando o fortalecimento dos vínculos institucionais, políticos e técnicos, em prol da resolução de problemas e interesses comuns aos Municípios representados;

II - Constituir a instância representativa regional dos Gestores Municipais de Convênios;

III - Apoiar e sugerir a realização de cursos e eventos técnicos e gerenciais aos gestores municipais de convênios para atuarem no gerenciamento de projetos dos municípios representados;

IV - Fomentar discussões que visem a formulação de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas por obras e serviços financiados com recursos de transferências voluntárias dos

governos Federal e Estadual;

V - Colaborar, em nível regional, com proposições pertinentes a resolução dos problemas técnicos relacionados à captação de recursos e gestão de convênios municipais;

VI – Ampliar o acesso a informações sobre a publicação de editais, programas e sistemáticas dos Governos Estadual e Federal sobre oportunidades de captação de recursos para investimento em obras e serviços nos municípios;

VII – Promover um debate regional acerca das políticas públicas financiadas por intermédio de transferências voluntárias de outras esferas de governo;

VIII – Discutir diretrizes e informações dos programas, editais e sistemáticas disponíveis para a captação de recursos, visando à elaboração de projetos mais qualificados em todas as áreas da administração pública municipal;

XI - Reduzir riscos das Prefeituras em relação à perda de prazos para participação de editais, programas e sistemáticas de políticas públicas dos órgãos do Governo Estadual e Federal.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Colegiado deverá ser constituído por Gestores Municipais de Convênios dos municípios associados, indicados pelos prefeitos, em número de dois por entidade, um titular e um suplente.

§ 1º Os membros do CRGMC representarão todos os gestores municipais de convênios dos municípios associados à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A substituição de membro do CRGMC dar-se-á por ofício do Prefeito do respectivo município, conforme o caso.

Art. 6º O CRGMC será administrado por uma Diretoria composta de:

I – Coordenador;

- II – Vice Coordenador;
- III – Secretário Geral; e
- IV – Suplente do secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do CRGMC, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um mandato.

§ 2º O Secretário Geral do Colegiado será indicado pela AMMOC.

§ 3º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

§ 4º A eleição da Diretoria acontecerá até a primeira quinzena de **março de cada ano**.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade e suas funções consideradas prestação de serviços públicos, sem remuneração.

§ 6º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos – GT's, voltados ao suporte das atividades técnicas do CRGMC, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Do Colegiado

Art. 7º Compete ao CRGMC, além daquelas previstas no art. 4º:

- I – representar e apoiar os Gestores Municipais de Convênios, fortalecendo sua organização na associação dos municípios representados;
- II – formar parcerias e propor medidas integradas que proporcionem suporte técnico no gerenciamento dos projetos dos municípios;
- III - interagir com o colegiado estadual de convênios, a AMPLANORTE e os órgãos estaduais e

federais, em questões referentes às políticas públicas de transferências voluntárias dos governos federal e estadual para a implantação de obras e serviços nos municípios representados;

IV – buscar a valorização e o reconhecimento dos Gestores Municipais de Convênios;

V - promover encontros entre os gestores municipais de convênios para debater assuntos pertinentes às finalidades do Colegiado;

VI – sugerir e apoiar a realização de cursos e eventos locais, com temáticas que tenham como objetivo a capacitação e qualificação técnica dos gestores municipais de convênios.

Seção II

Da Diretoria

Art. 8º Compete ao Coordenador do CRGMC:

I - representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - distribuir para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Colegiado;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, e levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral do CRGMC:

I - redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

II - redigir e assinar juntamente com o Coordenador, todo o expediente do Colegiado;

III - dar encaminhamento aos despachos do Coordenador do CRGMC;

IV - substituir o Coordenador e o Vice Coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolverem suas competências;

V - auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este;

VI – convocar as reuniões e divulgar os documentos no portal da AMPLANORTE;

VII - enviar à Secretaria Executiva da AMPLANORTE os relatórios e/ou atas das reuniões.

Art. 10º Compete ao Suplente do Secretário Geral do CRGMC:

Paragrafo único - Substituir o Secretário Geral, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências.

Seção III

Dos Membros

Art. 11º Compete aos membros do CRGMC/SC:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III - requerer a convocação de reunião justificando a necessidade, quando o Coordenador ou seu substituto não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 11;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI - aprovar as orientações técnicas do CRGMC;

VII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

VIII - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos de Trabalho;

IX - indicar oficialmente seu suplente para as reuniões quando não puder comparecer ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória, do membro ou suplente, sem justificativa, às reuniões do Colegiado, este será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12º O CRGMC reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O Coordenador poderá convocar somente a Diretoria do CRGMC com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º O Colegiado deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

Art. 13º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. As votações serão nominais ou por aclamação, segundo decisão do Coordenador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Os casos omissos serão analisados e deliberados por maioria absoluta do Colegiado, passando a vigorar após a correspondente alteração e homologação deste.

Art. 15º As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado, serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Art. 16º O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Mafra, 06 de maio de 2015.